



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA VALMIR BRISOLLA DA COSTA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 128/2018

ABERTURA: 29 (VINTE E NOVE) DE JUNHO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 02 de julho de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **VALMIR BRISOLLA DA COSTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.231.689/0001-04, com sede na Estrada Vitor Barros, nº 190 – Jaboticabal, CEP: 86.420-000, na cidade de Caropolis, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu titular, o Sr. **VALMIR BRISOLLA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 17229692 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 054.220.418-52, residente e domiciliado na cidade de Caropolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **VALMIR BRISOLLA DA COSTA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 74/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 128/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de mudas de várias plantas para serem utilizadas nas praças, avenidas e logradouros de nosso município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

1.1. Itens Homologados:

ITEM	PRODUTO	APRES	QTD	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	MUDA DE SALVIA – NOME CIENTÍFICO SALVIA OFFICINALIS - CAIXA COM 15 MUDAS	Cx	25	18,00	450,00
2	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA), MUDAS COM NO MÍNIMO 2,5 (DOIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE ALTURA DE TRONCO. OBSERVAÇÃO: ESSA MEDIDA SERÁ FEITA CONTANDO DESDE O INÍCIO DA FORMAÇÃO DO PONTEIRO ATÉ O FINAL DO TRONCO (INCLUINDO PUPUNHA), SEM CONTAR AS FOLHAS.	Uni	27	125,00	3375,00
3	MUDA DE QUARESMEIRA – NOME CIENTÍFICO TIBOUCHINA GRANULOSA, TAMANHO MÍNIMO DE 1,00 METRO	Uni	40	9,50	380,00
4	MUDA DE IPE ROSA – NOME CIENTÍFICO HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS – TAMANHO MÍNIMO DE 1,20 METROS	Uni	47	9,50	446,50
5	MUDA DE AZALÉIA – NOME CIENTÍFICO RHODODENDRON INDICUM	Uni	20	9,50	190,00
6	VASO DE KALANCHOE TAMANHO PEQUENO - NOME CIENTÍFICO KALANCHOE BLOSSFELDIANA	Uni	45	2,90	130,50
7	MUDA DE PALMEIRA FENIX - NOME CIENTÍFICO - PHOENIX ROEBELENI - TAMANHO PEQUENO	Uni	12	18,00	216,00
8	MUDA DE PALMEIRA ARECA – NOME CIENTÍFICO DYPsis LUTESCENS – TAMANHO PEQUENO	Uni	25	9,50	237,50
9	MUDA DE TREPadeira SAPATINHO DE JUDIA – NOME CIENTÍFICO THUNBERGIA MYSORENSIS	Uni	6	14,50	87,00
10	MUDA DE TREPadeira LÁGRIMA DE CRISTO – NOME CIENTÍFICO CLERODENDRUM THONSON	Uni	6	14,50	87,00
11	MUDA DE CRAVINA – NOME CIENTÍFICO DIANTHUS CHINENSIS – CAIXA COM 15 MUDAS	Cx	30	17,50	525,00
12	MUDA DE ROSA – NOME CIENTÍFICO ROSA X GRANDIFLORA - COR VARIADA	Uni	25	5,90	147,50
13	FLOR BEIJINHO - NOME CIENTÍFICO IMPATIENS PARVIFLORA - CAIXA COM 15 MUDAS	Cx	20	18,00	360,00
14	MUDA DE MANACÁ DA SERRA – NOME CIENTÍFICO TIBOUCHINA MUTABILIS	Uni	50	12,50	625,00
VALOR TOTAL GERAL					7.257,00

Valor total: R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 15 (quinze) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	33.90.30.31.00	1984	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Sementes, mudas de plantas e insumos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos produtos será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

VIII - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

IX - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018

subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 74/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

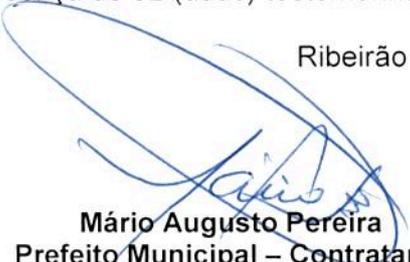
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

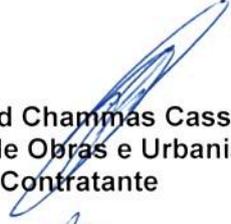
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

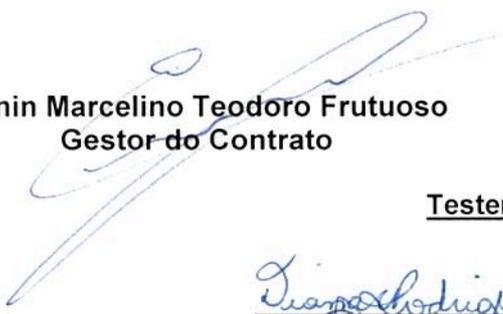
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de julho de 2018.

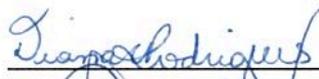

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

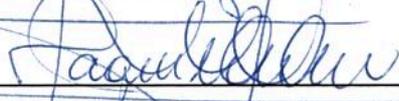

Ricardo David Chammás Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Valmir Brisolla da Costa
Valmir Brisolla da Costa – ME – Contratada

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VALMIR BRISOLLA DA COSTA - ME

CNPJ/MF: 07.231.689/0001-04

OBJETO: A possível aquisição de mudas de várias plantas para serem utilizadas nas praças, avenidas e logradouros de nosso município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Verba pública não deve custear transporte para parcelas específicas da população

Utilizar dinheiro público para custear transporte para apenas uma parcela da população é ilegal. O entendimento foi consolidado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ao julgar o mérito de Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) relativa a Jundiá do Sul. Esse município do Norte Pioneiro bancava o transporte de funcionários da empresa Frango Pioneiro, localizada em Joaquim Távora, e de universitários com destino a Cornélio Procopio.

O município teve o edital da Tomada de Preços nº 1/2017 questionado pela empresa Princesa do Norte S.A., por violar artigos da lei 8.666/93. Na Representação, a empresa indicou diversas irregularidades na licitação, além de prover transporte intermunicipal, que compete apenas ao Governo do Estado, para apenas duas par-

celas específicas da população de Jundiá do Sul: trabalhadores e universitários.

As irregularidades relativas à Lei de Licitações foram: a previsão de desclassificação das propostas de valor total da licitação com preços superiores a R\$ 224.320,80, sendo que o vencedor seria o licitante que oferecesse o menor preço global por lote; a exigência de que os participantes apresentassem dois atestados comprovando a prestação de serviços pertinentes ao objeto da licitação; e o prazo de apenas três dias úteis para a interposição de recursos contra o resultado da tomada de preços.

Em setembro do ano passado, o conselheiro Nestor Baptista, relator do processo de Representação, concedeu medida cautelar suspendendo os efeitos do certame relativo ao edital da Tomada

de Preços nº 1/2017. Em outubro, a cautelar foi revogada, a fim de evitar prejuízos à população do município.

Na instrução para o julgamento de mérito do processo, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Cofit) se posicionou pela suspensão da contratação de transporte coletivo que não beneficie toda a população. A unidade técnica também opinou para que o município de Jundiá do Sul, em futuros editais, pare de exigir número mínimo de atestados de comprovação de prestação de serviços e conceda o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos, conforme prevê o artigo 109 da Lei de Licitações.

A Cofit também sugeriu a aplicação, ao prefeito de Jundiá do Sul, Eclair Rauen (gestão 2017-2020), da multa prevista no artigo

87, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar nº 113/2005), em razão das irregularidades identificadas no edital. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) acompanhou a unidade técnica.

Na sessão de 24 de maio, os membros do Tribunal Pleno aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, para que o município cesse a prática de contratar serviço de transporte que beneficie apenas parcela da população e, em futuras licitações, siga as determinações sugeridas pela Cofit e o MPC-PR. Mas o colegiado não aplicou a multa ao prefeito. O Acórdão nº 1353/18 - Tribunal Pleno, foi veiculado na edição nº 1.844 do Diário Eletrônico do TCE-PR, publicado em 14 de junho. Os prazos para recurso passaram a contar no dia 15 de junho. Fonte: TCE/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: L. EVARISTO DOS SANTOS – ME - CNPJ/MF: 06.133.924/0001-42

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços com ambulância para atendimento das ocorrências durante a 22ª Fescafé – Expo-feira do Café, Pecuária, Indústria e Comércio de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de agosto de 2018. Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA 00560144903 - CNPJ/MF: 21.358.182/0001-47

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para ministrar capacitação referente à execução de medidas socioeducativas, assessoria na renovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ribeirão Claro – PR e capacitação para os Conselheiros Tutelares do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de maio de 2019. Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

CNPJ nº 76.966.845/0001-06

Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL P/

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção e insumos destinados a atender o Departamento de Viação e Obras e os diversos Departamentos do Município de Joaquim Távora o, pelo período de 12 meses.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/07/2017 das 08h00min às 08h29min.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 16/07/2017 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 02 de julho de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA – EIRELI - ME

CNPJ: 02.418.955/0001-99

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada durante a realização da 22ª Fescafé, que se realizará entre os dias 05 e 08 julho, neste município.

VALOR: R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de setembro de 2018

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL P/

REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO - POR LOTE

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção e insumos destinados a atender o Departamento de Viação e Obras e os diversos Departamentos do Município de Joaquim Távora o, pelo período de 12 meses.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/07/2017 das 08h00min às 08h29min.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 16/07/2017 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 02 de julho de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018 (PMRC)

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 (treze e cinquenta) horas do dia 13 (treze) de julho de 2018,

na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL,

sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível contratação de empresa especializada em serviços de renovação do motor, sistema de embreagem e válvula de ar acessível à carga do freio das rodas no caminhão Ford Cargo 2423E 6X1 ano 2012, placa AWF 7843, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 81/2018 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 03 de julho de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de julho de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

119/2018 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018 (PMRC) –

REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VALMIR BRISOLLA DA COSTA - ME

CNPJ/MF: 07.231.689/0001-04

OBJETO: A possível aquisição de mudas de várias plantas para serem utilizadas nas praças, avenidas e logradouros de nosso município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019.

Ribeirão Claro, 02 de julho de 2018.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte

Rita da Cássia

Endereço Comercial e Redação

Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/PR

Telefone: 43 3527-1044

Reportagens ou Publicações

Emails: reportagempn@hotmail.com ou jpdidiario@gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairnck, Cornélio Procopio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

